

#### TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANGELINA SEGALA DEZAN.

# 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A e I"

- **2.1** A determinação das quantidades e a especificação dos serviços e materiais foram definidas com base em um levantamento técnico detalhado, realizado pelo Departamento de Engenharia e Projetos do Município, que realizou visitas in loco e análises técnicas para assegurar a precisão das necessidades do projeto em relação à realidade do prédio da Escola Municipal Angelina Segala Desan.
- **2.2.** O fornecimento dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e as quantidades indicadas na tabela a seguir, garantindo que todos os materiais e serviços atendam aos padrões de qualidade exigidos e aos requisitos definidos no projeto.

LOTE Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO GLOBAL (R\$)
01	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANGELINA SEGALA DEZAN, LOCALIZADA NA RUA VERENA DALAMAGRO, N° 51, BAIRRO JARDIM GUARANI, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR, CONFORME PROJETO PREVIAMENTE ELABORADO, ORIENTANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. A OBRA COMPREENDE A CONSTRUÇÃO DE 06 (SEI SALAS DE AULA, UM AUDITÓRIO, UM BANHEIROS (MASCULINO E FEMININO), ALÉM DE 02 (DUAS) UNIDADES DE APOIO, EM ANEXO AO BLOCO PEDAGÓGICO EXISTENTE, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 387,14 m² A SER CONSTRUÍDA.	UND	01	955.375,94

**2.3.** Com base na tabela SINAPI, foram obtidos os preços máximos de referência para todos os itens a serem contratados. Estima-se um valor máximo de investimento de **R\$** 



955.375,94 (novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais noventa e quatro centavos).

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

- **3.1.** A contratação de uma empresa especializada para a ampliação da Escola Municipal Angelina Segala Desan fundamenta-se na necessidade urgente de adequar a infraestrutura da escola para atender os alunos em período integral. A atual capacidade física do refeitório e do depósito de alimentos é insuficiente para atender à demanda, o que compromete o serviço de alimentação e o bom funcionamento das atividades escolares.
- **3.2.** A ampliação é indispensável para assegurar que a escola ofereça condições adequadas de acomodação e alimentação, visando à melhoria da qualidade do atendimento aos alunos. Além disso, a expansão garantirá um ambiente mais seguro, organizado e funcional, atendendo tanto aos requisitos operacionais quanto às normas vigentes de saúde e segurança.
- **3.3.** A contratação visa também assegurar a durabilidade da infraestrutura e a continuidade do uso público, garantindo que as novas instalações atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação. A obra contribuirá diretamente para a permanência e bem-estar dos alunos na escola, reforçando o compromisso do Município com a educação de qualidade.

### 4. LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

**4.1.** A obra será executada na Escola Municipal Angelina Segala Desan, situada na Rua Verena Dalmagro, nº 51, Bairro Jardim Guarani, Três Barras do Paraná-PR. Coordenadas Geográficas: -25,428089 x -53,185844.



#### 5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

**5.1.** O prazo de validade do contrato será de **365** (**trezentos e sessenta e cinco**) **dias**, contados a partir da data de sua assinatura, durante o qual todas as obrigações contratuais deverão ser cumpridas. A execução do objeto, referente à ampliação da Escola Municipal Angelina Segala Desan, deverá ser concluída no prazo máximo de **150** (**cento e cinquenta**) **dias corridos**, conforme estabelecido no **Cronograma Físico-Financeiro**.

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

- **6.1.** A solução proposta consiste na **contratação de uma empresa de engenharia especializada** para a execução das obras de ampliação da Escola Municipal Angelina Segala Desan. O escopo inclui a ampliação do refeitório e do depósito de alimentos, conforme especificado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, no **Memorial Descritivo** e nos demais documentos anexos ao processo licitatório. A intervenção abrange a execução dos serviços de infraestrutura e a utilização de materiais que atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas normas técnicas vigentes.
- **6.2.** A obra será conduzida de acordo com o **projeto arquitetônico** e as **especificações técnicas**, que consideram as necessidades operacionais da escola, as exigências de acessibilidade, segurança e durabilidade. O objetivo é garantir que as novas instalações proporcionem um ambiente adequado e funcional para os alunos e servidores, com melhorias nas condições de armazenamento de alimentos e nas áreas de alimentação, promovendo a ampliação da capacidade de atendimento da escola.
- **6.3.** Para assegurar a plena execução do projeto, a empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas no **Cronograma Físico-Financeiro**, além de observar todas as diretrizes impostas pela Administração, incluindo a fiscalização contínua dos serviços prestados.



### 7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

**7.1.** Com base nas especificidades do objeto da contratação e nas justificativas apresentadas no estudo técnico preliminar, a modalidade de licitação escolhida será **Concorrência Pública**, de acordo com a Lei N° 14.133/2021. A escolha por essa modalidade se justifica pela complexidade e pelo valor estimado da obra, que envolvem a ampliação do refeitório e do depósito de alimentos da Escola Municipal Angelina Segala Desan, demandando uma análise criteriosa das propostas. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, garantindo a escolha da proposta que ofereça o melhor custo-benefício para a Administração Pública, observados todos os requisitos de qualidade e conformidade técnica.

**7.2.** A execução do contrato ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço global**, em que o contratado se compromete a realizar a obra por um valor total fixo, conforme especificado no projeto básico e na planilha orçamentária anexada ao processo licitatório. Esse regime de contratação assegura maior controle sobre os custos e permite à Administração monitorar o cumprimento do escopo do projeto, evitando reajustes inesperados ou variações não justificadas no orçamento.

# 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 8.1. Comprovação de Capacidade Técnica Operacional:

A empresa licitante deverá comprovar sua Capacidade Técnica Operacional mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica válida, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), demonstrando a regularidade da licitante junto ao respectivo conselho com jurisdição sobre sua sede.



**Observação**: Para empresas de engenharia não registradas no CREA do Estado do Paraná, será necessária a apresentação do registro no CREA de origem. A empresa vencedora deverá obter o visto do CREA-PR antes da assinatura do contrato.

- **b)** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a responsabilidade técnica da empresa em serviços equivalentes ao objeto licitado, com descrição detalhada do objeto e quantidade mínima exigida, conforme o Artigo 67 e seguintes da Lei N° 14.133/2021. É permitido o somatório de atestados para atingir os requisitos, conforme abaixo:
  - Descrição dos Serviços: Execução de serviços de obras de edificação em alvenaria e concreto armado;
  - Quantidade Mínima: 195,00 m<sup>2</sup>.

**Observação**: Os atestados devem ser acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido pelo CREA e/ou CAU.

c) Declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa, confirmando pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e assegurando a adequação técnica para sua execução.

#### 8.2. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional

A empresa licitante deverá comprovar sua Capacidade Técnica Profissional mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de Responsabilidade Técnica, nomeando o responsável técnico pela execução da obra desde o início até o recebimento definitivo pelo contratante. Observação: O responsável técnico deve estar diretamente envolvido na obra objeto da licitação, e a declaração deve ser acompanhada do Certificado de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA e/ou CAU, comprovando a execução de, no



mínimo, uma obra de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior à solicitada.

- **b)** Comprovação de vinculação do responsável técnico ao quadro permanente da empresa, por meio de documentos como: Carteira de Trabalho, Certidão do CREA, Certidão do CAU, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços, ou Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT).
- c) Certificado de Acervo Técnico Profissional CAT do responsável técnico indicado, emitido pelo CREA/CAU, referente à execução de atividade pertinente e compatível, de semelhante complexidade tecnológica operacional, com o objeto desta licitação, comprovação em edificações de no mínimo 195,00 m².

#### 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

- **9.1.** A execução do objeto deverá seguir rigorosamente todas as condições e exigências especificadas nos documentos técnicos que compõem o processo licitatório, incluindo os projetos executivos, o memorial descritivo, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Minuta do Contrato e seus respectivos anexos. O cumprimento dessas diretrizes é essencial para assegurar a conformidade das obras com as normas legais e os padrões de qualidade exigidos.
- **9.2**. Durante toda a execução da obra, a empresa contratada deverá acatar as orientações fornecidas pelo gestor do contrato e pelos fiscais designados, que serão responsáveis por acompanhar o andamento dos serviços e garantir que as etapas previstas sejam cumpridas de forma adequada. A fiscalização incluirá visitas periódicas ao local da obra para verificação do progresso físico, da qualidade dos materiais utilizados e da conformidade com os cronogramas estabelecidos. Qualquer ajuste ou adequação que se fizer necessária deverá ser comunicada e aprovada previamente pelo gestor.
- **9.3.** Todos os documentos mencionados, que orientam a execução do objeto, estarão à disposição dos licitantes no Edital de Licitação, garantindo total transparência e acesso às informações técnicas. A empresa contratada será responsável por garantir que a execução



dos serviços atenda integralmente às especificações e prazos determinados, sempre observando as normas de segurança, qualidade e sustentabilidade.

### 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA "G"

- **10.1.** O pagamento será efetuado conforme os prazos estabelecidos no Edital, após a conclusão dos serviços e a devida verificação de quantidade e qualidade pelo órgão competente da Administração. O pagamento seguirá os preços unitários constantes na proposta vencedora, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro, e estará condicionada à apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
  - I Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante, confirmando a correta execução dos serviços;
  - II Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, em conformidade com a legislação vigente.
- **10.2**. O Município de Três Barras do Paraná reserva-se o direito de deduzir do montante a ser pago quaisquer valores referentes a multas ou indenizações que possam ser devidos pelo fornecedor, em função de descumprimentos contratuais ou infrações previstas no contrato.
- **10.3.** O pagamento realizado não exime a empresa contratada de suas responsabilidades legais e contratuais pela execução dos serviços, mantendo-se vigente a obrigação de garantir a conformidade com as especificações técnicas e prazos definidos, bem como responder por quaisquer problemas decorrentes dos serviços prestados.
- 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"



**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.** 

## 12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "I"

**12.1.** As quantidades estimadas para a contratação, bem como os respectivos valores, estão detalhadamente especificados na Planilha Orçamentária e na Pasta Técnica anexas. Esses documentos foram elaborados com base em levantamentos técnicos criteriosos, assegurando a precisão dos custos envolvidos e o adequado dimensionamento dos materiais e serviços necessários para a execução do projeto. A definição dos preços e estimativas segue os parâmetros legais e as diretrizes estabelecidas, garantindo transparência e conformidade com as normas aplicáveis ao processo licitatório.

# 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"

- **13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:
  - a) 09.01.12.361.0010.1.008.000.4.4.90.51.00

#### 14. PRAZO DE EXECUÇÃO

**14.1.** A obra deverá ser concluída conforme os termos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, observando-se um prazo máximo de 150 (cento e cinquenta dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

#### 15. PENALIDADES

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

- **15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
  - **15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- **15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - **a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

- **b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- **c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - **d1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- **15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.
- **15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



- **15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - **b)** As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
  - **15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
  - **15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

# 16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- I Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b)** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- **d)** "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.



#### 17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

- **17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
  - **17.1.1.** Fica designada como gestora deste contrato:
    - **a)** ELIZA BORTOLANZA, Secretaria Municipal de Educação, CPF nº 034.XXX.XXX-70.
  - **17.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:
    - **a)** CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora do Departamento de Engenharia, CPF n° 108.XXX.XXX-70, fiscal titular;
    - **b)** JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Projetos, CPF N° 088.XXX.XXX709-41, fiscal suplente.
  - **17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.
- **17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- **17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- **17.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



**17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 14 de novembro de 2024.

**ELIZA BORTOLANZA** 

Secretária Municipal de Educação